CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 104

Lapa, 19 de Abril de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 19/2002, que concede reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 284/02
DATA 23 / 04 / 02
11:30

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Súmula: Concede reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2002, reposição de Vencimentos de 12% (doze por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, cargos previstos em lei e aos inativos e pensionistas, não se estendendo as funções gratificadas.

§ 1° - O ajuste referido neste artigo abrange o pessoal celetista que a partir do mês de abril, sem que seja promovido o ajuste de que trate este artigo, passe a perceber valor inferior a R$200,00 (duzentos reais), visando assim, que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País.

§ 2º - O aumento referido neste artigo incidirá sobre os valores que foram pagos no mês de março do corrente ano.

§ 3º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá as atualizações das Tabelas de Salários, instituídas pelas Leis n°s 1.066, de 05.02.91 e 1405, de 30.06.98, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

§ 4º - As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.00 – Secretaria de Administração e Planejamento
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.00042-007 – Serviço de Administração Geral
3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 2002 ... 03

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1555 e 1556, de 16 de agosto de 2001, e 1612, de 18 de abril de 2002.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Abril de 2002

Paulo César Fiettes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação, Projeto de Lei que concede reposição salarial de 12% (doze por cento), a ser paga aos servidores efetivos, estatutários, inativos e pensionistas, ocupantes de cargos de provimento em comissão, e cargos previstos em lei , não extensivos às funções gratificadas.

A reposição no percentual acima fixado é a única suportável no momento, pelo cofre do Município, embora o desejo do Executivo fosse de proporcionar um aumento real de salário, haja vista aflitiva situação financeira de seus funcionários.

Quanto a não extensão da reposição salarial às funções gratificadas, deve-se ao fato da impossibilidade do aumento de despesas.

Com o advento do aumento do salário mínimo vigente no país, na base de 11%, a Prefeitura Municipal de Lapa tem a obrigação de promover automaticamente a partir de abril a aplicação deste índice nos vencimentos dos funcionários bem como para todos aqueles que ficaram com seus vencimentos iguais ou inferiores ao salário mínimo.

Os funcionários municipais não tinham seus vencimentos corrigidos desde o ano de 1999, fato este que ocasionou um achatamento nos vencimentos das categorias que percebiam valor superior que o salário mínimo à época.

O que se tem verificado é que, efetivamente, se não for tomada uma medida concreta de reajustar a base dos Vencimentos, futuramente, a grande massa de funcionários estará percebendo o equivalente ao salário mínimo e com o agravante de que quando ocorrer as suas aposentadorias, vai ser este valor que o funcionário perceberá definitivamente, pois com o advento da Emenda Constitucional, as verbas transitórias não são mais incluídas.

Algumas medidas são tomadas pela Administração, a fim de corrigir a depreciação dos vencimentos dos funcionários mas que, todavia, não alcançam todos os funcionários públicos, como por exemplo o abono salarial para professores e concessão de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, os quais, que por algum tempo podem oferecer um salário melhor, mas não resolvem o problema em longo prazo.

A proposta do abono, deduz R$ 25,00 (vinte e cinco reais) do valor do abono de R$ 100,00 (cem reais) já concedido a todas as professoras municipais.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 2002 ...02

Justifica-se a presente proposição motivada pela incorporação da redução no vencimento básico da categoria funcional, o que não ocorre com o abono, de caráter transitório.

O valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a ser deduzido dos atuais R$100,00 (cem reais), será incorporado ao vencimento básico da categoria, não ocasionando portanto, perdas aos servidores.

Enfim, como já foi dito anteriormente, a Administração não possui condições financeiras de proporcionar um reajuste geral nos vencimentos dos funcionários, sem que haja compensações para que o aumento desta iniciativa seja suportado, sendo que esta proposta tem os seguintes objetivos:

1 – reajustar a base dos Vencimentos de todos os servidores em 12%;

2 – para os funcionários que possuem abono e TIDE, trata-se de incorporar este índice no salário base, portanto, o total percebido não terá alteração significativa a maior, pois no mesmo instante se reduzirá o abono e os valores de TIDE na mesma proporção, viabilizando financeiramente com isso, o aumento geral pretendido, o qual será computado nas aposentadorias dos funcionários;

3 – promover regularização do passivo da administração com os índices oficiais e iniciando para estes funcionários a volta paulatina dos salários bases nas condições iniciais de proporção com o salário mínimo;

4 – promover justiça salarial com todos os funcionários que não possuem abono e TIDE, pois estes sem dúvida terão um aumento de salário em 12%.

Para evitar que um funcionário que em 1998 percebia o equivalente a 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos, receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo, se faz necessária à recomposição paulatinamente.

Vale salientar que o índice de 12% (doze por cento) concedido para todos os funcionários municipais não é aumento, mas sim reposição salarial.

Confiando no alto espírito dos nobres edis integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Abril de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 19 /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 23 / 04 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 23 / 04 /2002.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 23/ 04 /2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador Marcos Bortoletto

Lapa, em 23/ 04/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 19 /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 23 / 04 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 23 / 04 /2002.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 23/04/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

ADRIANO

Lapa, em 23/04/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 24/2002

PROJETO DE LEI Nº 19/2002
Súmula: concede reposição de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A proposição do Executivo visa repor perdas salariais, conforme se depreende de seu artigo 1º e da justificativa anexa, não tratando-se, portanto, de aumento salarial.

Ressalte-se que as funções gratificadas não serão abrangidas pela dita reposição, como forma de resguardar os interesses dos cofres públicos.

Por outro lado, o parágrafo 1º, do artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe resguarda o valor do salário mínimo, atendendo, assim, o disposto no inciso IV, art. 7º, de nossa Carta Magna e, também, ao contido na *Lei nº 8.716, de 11.10.93, que proíbem recebimento inferior* ao salário nacionalmente unificado.

A dotação orçamentária está contida no parágrafo 4º da proposição apresentada. No entanto, entendemos que dito parágrafo deverá ser alterado para artigo 2º, como forma de atender à técnica legislativa e, *por conseguinte, não renumerar o seu artigo* 3º.

Nada a opor que o projeto siga sua regular tramitação.

É o parecer.

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer sobre o projeto de lei n.º 19/02 de autoria do Executivo Municipal

Súmula: Concede reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências

Pretende o Poder executivo com o presente Projeto de Lei promover uma reposição salarial (diferente de aumento ou ganhos reais) de 12% ao funcionalismo em geral. Tal medida, de acordo com o texto original da proposta, não incidirá sobre as chamadas funções gratificadas cujos valores não serão reajustados.

Em síntese o que se pode resumir é que a reposição será para todos os funcionários (ativos, inativos ou pensionistas) mas nem todos perceberão variações para mais em seus respectivos vencimentos. Não por força da Lei ora proposta mas por desejo do Executivo que, sob a argumentação procedente de limitações legais – relativas aos percentuais de gastos com pessoal – e financeiras (disponibilidades de caixa para médio e longo prazos), deverá mexer nos percentuais de TIDE (Tempo Integral e Dedicação Exclusiva) e no abono concedido ao pessoal da Educação.

Porém, na Justificativa, o Executivo Municipal, apresenta sua motivação para diminuir em R$ 25,00 (Vinte e cinco reais) o valor do abono concedido aos Professores (os contemplados pelos recursos do FUNDEF, os não contemplados por este Fundo mas mantidos com recursos próprios e a mais recente sobre o abono concedido aos Professores que exercem funções administrativas na Educação). Ora, se determinado dispositivo foi criado por Lei, com valores não variáveis mas expressos em seu montante individual total, somente outra Lei para alterá-lo, modificá-lo completamente ou em parte e até mesmo para revogá-lo. Com o Projeto de Lei, especialmente o contido no Art. 3º, estar-se-á revogando na sua totalidade o contido nas Leis n.ºs 1555 e 1556 de 16 de agosto de 2001 e 1612 de 18 de abril do corrente ano, respectivamente as que criaram ou recriaram o abono mencionado ao pessoal da Educação. Ora, medida no sentido de adequar o exposto na Justificativa com o texto do Projeto de Lei, será a proposição por parte desta Comissão de Emenda ou Substitutivo Geral

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

(dependendo do acordo com as lideranças partidárias da Casa), que dê nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei e se crie o Artigo 4º:

> ***Art. 3º*** *– O valor do abono concedido pelas Leis n.ºs 1555 e 1556 ambas de 16 de agosto de 2001 e 1612 de 18 de abril de 2002, passará a ser de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por Professor do Ensino Fundamental (com recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – conforme disposto na Lei Federal n.º 9424/96), por Professor da Pré-Escola e por Professor Municipal que exerce funções administrativas (os dois últimos com recursos próprios).*
>
> ***Art. 4º*** *– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.*

Dessa forma e sendo essa minha convicção pessoal, considero que o Projeto de Lei supra possa ser apreciado em Plenário, com os ajustes sugeridos por este Relator.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de abril de 2002.

Vereador Adriano Hamerschmidt
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

SUBSTITUTIVO GERAL
ANTEPROJETO DE LEI Nº 19/2002

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Concede reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

AS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE:

ART. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2002, reposição de Vencimentos de 12% (doze por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, cargos previstos em lei e aos inativos e pensionistas, não se estendendo às funções gratificadas.

§ 1º - O ajuste referido neste artigo abrange inclusive o pessoal celetista que a partir do mês de abril, sem que seja promovido o ajuste de que trate este artigo, passe a perceber valor inferior a R$ 200,00 (duzentos reais), visando assim, que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País.

§ 2º - O aumento referido neste artigo incidirá sobre os valores que foram pagos no mês de março do corrente ano.

§ 3º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá as atualizações das Tabelas de Salários, instituídas pelas Leis nºs 1.066, de 05.02.91 e 1405, de 30.06.98, ajustando-as com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

ART. 2º - As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
04.00 – Secretaria de Administração e Planejamento
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.00042- 007 – Serviço de Administração Geral
3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

ART. 3º - O valor do abono concedido pelas Leis nºs 1555 e 1556, ambas de 16 de agosto de 2001 e Lei 1612, de 18 de abril de 2002, passará a ser de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), por Professor do Ensino Fundamental (com recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96), por Professor da Pré Escola e por Professor Municipal que exerce funções administrativas (os dois últimos com recursos próprios).

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 26 DE ABRIL DE 2002.

VALÉRIO SCHMIDT
PRESIDENTE CLJR

VILAMR CZARNESKI FÁVARO
PRESIDENTE CEFF

ADRIANO HAMERSCHMIDT
MEMBRO CLJR E CEFF

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
MEMBRO CLJR E CEFF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

PROJETO DE LEI Nº 019/2002

Súmula: Concede reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2002, reposição de Vencimentos de 12% (doze por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, cargos previstos em lei e aos inativos e pensionistas, não se estendendo às funções gratificadas.

§ 1º - O ajuste referido neste artigo abrange inclusive o pessoal celetista que a partir do mês de abril, sem que seja promovido o ajuste de que trate este artigo, passe a perceber valor inferior a R$ 200,00 (duzentos reais), visando assim, que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País.

§ 2º - O aumento referido neste artigo incidirá sobre os valores que foram pagos no mês de março do corrente ano.

§ 3º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá as atualizações das Tabelas de Salários, instituídas pelas Leis nºs 1.066, de 05.02.91 e 1405, de 30.06.98, ajustando-as com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.00 – Secretaria de Administração e Planejamento
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.00042- 007 – Serviço de Administração Geral
3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - O valor do abono concedido pelas Leis nºs 1555 e 1556, ambas de 16 de agosto de 2001 e Lei 1612, de 18 de abril de 2002, passará a ser de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), por Professor do Ensino Fundamental (com recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96), por Professor da Pré Escola e por Professor Municipal que exerce funções administrativas (os dois últimos com recursos próprios).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 29 de abril de 2002

OSWALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR